



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.451, DE 23 DE MARÇO DE 1995.-

"Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ALCINDO / DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à APM da E.E.P.G. "Monsenhor João Telho" no montante de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).-

Artigo 2º - A Verba de que trata o artigo anterior se destinam ao custeio / de serviços prestados a título de confecção de merenda escolar / aos alunos do 1º Grau.-

Parágrafo Único - A beneficiária deverá prestar conta da destinação da verba, na forma da lei.-


Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão / por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Programa.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de março de 1995.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, / na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo